Lei 1998

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0337/98

EMENTA: Concede anistia parcial aos contribuintes em débito com o IPTU/TSU, estabelece vencimentos para o IPTU de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida anistia parcial aos contribuintes em débito com o IPTU/TSU referente aos exercícios fiscais de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997, correspondente aos valores da multa e juros moratórios incidentes sobre o principal, condicionada a sua efetivação ao atendimento das exigências e demais disposições estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Para gozar do benefício da anistia de que trata este artigo, o contribuinte deverá requerê-la até o dia 30/12/98 nos órgãos competentes da Administração Municipal.

§ 2º - O saldo devedor líquido após aplicação da anistia prevista neste artigo poderá ser parcelado em 12 (doze) meses, com o valor mínimo de cada parcela de R$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento das parcelas conforme Tabelas (anexo I) , de acordo com a data do requerimento, sendo:

I - Os requerimentos feitos até 15/10/98 poderão ser parcelados em até 12 (doze) meses, tabela I;

II - Os requerimentos feitos até 15/11/98 poderão ser parcelados em até 10 (dez) meses, tabela II;

III - Os requerimentos feitos até 15/12/98 poderão ser parcelados em até 08 (oito) meses, tabela III;

IV - Os requerimentos feitos até 30/12/98 poderão ser parcelados em até 06 (seis) meses, tabela IV.

§ 3º - O contribuinte que não efetuar o pagamento de quaisquer das parcelas a que se obrigou, perderá o benefício de que trata este artigo, na parcela em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

§ 4º - Os débitos inferiores a R$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) poderão ser divididos em 03 (três) parcelas, conforme tabela V (anexo I).

Art. 2º - Os débitos poderão ser pagos mediante cota única, sendo:

I - Débitos pagos até 15/10/98 (Quarta-feira), desconto de 10 % (dez por cento);

II - Débitos pagos até 16/11/98 (Segunda-feira), desconto de 08 % (oito por cento);

III - Débitos pagos até 15/12/98 (Terça-feira), desconto de 06 % (seis por cento);

IV - Débitos pagos até 30/12/98 (Quarta-feira), desconto de 04 % (quatro por cento).

Art. 3º - Fica estabelecido os vencimentos para o IPTU do exercício de 1999, conforme descrição abaixo:

Cota Única ou	1ª Parcela	-	29/01/1999	- Sexta-feira
	2ª Parcela	-	31/03/1999	- Quarta-feira
	3ª Parcela	-	31/05/1999	- Segunda-feira
	4ª Parcela	-	30/07/1999	- Sexta-feira
	5ª Parcela	-	30/09/1999	- Quinta-feira
	6ª Parcela	-	30/11/1999	- Terça-feira

Art. 4º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 1998.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 0337/98

TABELA I

Conforme Art. 1º, § 2º, inciso I					
1ª Parcela	30/10/1998	Sexta-feira	7ª Parcela	30/04/1999	Sexta-feira
2ª Parcela	30/11/1998	Segunda-feira	8ª Parcela	31/05/1999	Segunda-feira
3ª Parcela	30/12/1998	Quarta-feira	9ª Parcela	30/06/1999	Quarta-feira
4ª Parcela	29/01/1999	Sexta-feira	10ª Parcela	30/07/1999	Sexta-feira
5ª Parcela	26/02/1999	Sexta-feira	11ª Parcela	31/08/1999	Terça-feira
6ª Parcela	31/03/1999	Quarta-feira	12ª Parcela	30/09/1999	Quinta-feira

TABELA II

Conforme Art. 1º, § 2º, inciso II					
1ª Parcela	30/11/1998	Segunda-feira	6ª Parcela	30/04/1999	Sexta-feira
2ª Parcela	30/12/1998	Quarta-feira	7ª Parcela	31/05/1999	Segunda-feira
3ª Parcela	29/01/1999	Sexta-feira	8ª Parcela	30/06/1999	Quarta-feira
4ª Parcela	26/02/1999	Sexta-feira	9ª Parcela	30/07/1999	Sexta-feira
5ª Parcela	31/03/1999	Quarta-feira	10ª Parcela	31/08/1999	Terça-feira

TABELA III

Conforme Art. 1º, § 2º, inciso III					
1ª Parcela	30/12/1998	Quarta-feira	5ª Parcela	30/04/1999	Sexta-feira
2ª Parcela	29/01/1999	Sexta-feira	6ª Parcela	31/05/1999	Segunda-feira
3ª Parcela	26/02/1999	Sexta-feira	7ª Parcela	30/06/1999	Quarta-feira
4ª Parcela	31/03/1999	Quarta-feira	8ª Parcela	30/07/1999	Sexta-feira

TABELA IV

Conforme Art. 1º, § 2º, inciso IV					
1ª Parcela	15/01/1999	Sexta-feira	4ª Parcela	15/04/1999	Quinta-feira
2ª Parcela	15/02/1999	Segunda-feira	5ª Parcela	14/05/1999	Sexta-feira
3ª Parcela	15/03/1999	Segunda-feira	6ª Parcela	15/06/1999	Terça-feira

TABELA V

Conforme Art. 1º, § 4º		
1ª Parcela	30/12/1998	Quarta-feira
2ª Parcela	29/01/1999	Sexta-feira
3ª Parcela	26/02/1999	Sexta-feira

Rio das Ostras, 30 de setembro de 1998.